Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO** | : | **DS00-SECSES-27/2011** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/13120/2005 |
| **PROTOCOLO** | : | 823976 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS |
| **RESPONSÁVEL** | : | SERGIO ROBERTO MENDES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA - 55/2005 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **SESSÃO** | : | 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 30-11-2011 |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

01) CUMPRIMENTO PARCIAL do item "3" da DECISÃO SIMPLES Nº 01/0645/2006, em razão d intempestividade na remessa de documentos obrigatórios exigidos por este Tribunal;

02) LEGALIDADE e REGULARIDADE, da 2ª (segunda) etapa da Contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução do CONTRATO Nº 055/2005 – Processo Administrativo n.º 33/2005, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (CNPJ/MF nº 03.889.001/0001-62) – Contratante ,representado pelo prefeito municipal à época, Sr. SÉRGIO ROBERTO MENDES(CPF N.º 188.718.959-91) e a empresa C. ENGE ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF nº 00.205.948/0001-83) – Contratada, representada pelo Sr. CLEDISON GUAZINABRUM (CPF nº 184.031.749-34), tendo por objeto a construção de uma quadra poliesportiva, pelo valor de R$ 79.715,99 e vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da expedição da ordem de serviço, com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

03) Aplicação da sanção de MULTA ao ordenador de despesa: SÉRGIO ROBERTO MENDES (CPF N.º 188.718.959-91), porquanto, os documento obrigatórios exigidos por este Tribunal de Contas, referente a segunda etapa da contratação pública firam remetido intempestivamente, no valor de 100 (cem) UFERMS, com fulcro no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, inciso II do RITC/MS;

04) QUITAÇÃO da multa imposta nesta decisão, na quantia de 100 (cem) UFERMS, ao ordenador de despesas SÉRGIO ROBERTO MENDES (CPF N.º 188.718.959-91), compensando-a com o pagamento realizado pelo mesmo, conforme comprovantes às fls. 162/163, na mesma quantia de 100 (cem) UFERMS, em razão da r. Decisão Simples Nº 01/0645/2009;

05) COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

de Contas.
CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp